



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA INVESTIGAÇÃO

REQUERIMENTO N.º , DE 2019

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a realização de Dez Seminários, a serem realizados nas Regiões Sul, Sudoeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, para debater a respeito da adoção de competência legal de investigação em todas as polícias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Dez Seminários, subdivididos pelas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, sendo dois seminários por região, para debater a respeito da adoção de competência legal de investigação em todas as polícias – Ciclo Complete de Polícia.

Para a ocasião, serão convidados estudiosos e especialistas do universo jurídico e da segurança pública para debater o tema, cujos nomes serão indicados a esta Comissão Especial oportunamente.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o presente Requerimento a fim de viabilizar o amplo debate entre juristas, pesquisadores e membros da segurança pública nos Estados para tratar sobre a adoção de competência legal de investigação em todas as polícias, cujo objetivo é contribuir, de maneira factível, ao aperfeiçoamento da segurança pública no país,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

promovendo meios de melhorar a capacidade do estado brasileiro de investigar e elucidar crimes, para tanto, ampliando-se as atribuições e adotando-se a competência legal de investigação em todas as polícias.

É cediço que o modelo de polícia atual é insatisfatório e, como consequência, o nível de elucidação dos crimes é baixíssimo, o que sujeita a população brasileira a índices alarmantes de violência, criminalidade e impunidade.

Para isso, é cogente que hajam mudanças estruturantes no sistema de segurança pública e persecução penal. As instituições policiais do Brasil são sólidas e possuem profissionais competentes, e que no escopo atual estão cumprindo bem sua missão, no entanto, pelo modelo de “meias Policiais” são pouco eficazes.

Assim, por entendermos que o tema precisa ser amplamente debatido nos diversos setores da sociedade que atuam no universo jurídico assim como no âmbito da segurança pública, solicitamos, por meio do presente, que sejam realizados Dez Seminários, nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, para debater a respeito da adoção de competência legal de investigação em todas as polícias – Ciclo Complete de Polícia.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal – PDT/MG